

de 27 de agosto de 1960

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para a Delegacia Agrícola nesta cidade e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Agrícola nesta cidade a saber:

"Uma área de terreno de forma retangular, medindo 50 mts.

(cinquenta metros) no prolongamento da rua "D", Vila São Francisco, 50 mts (cinquenta metros) na linha dos fundos, com 30 mts (trinta metros) da frente aos fundos, com a área de 1.500 mts.² (um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Avenida da Saudade, do lado esquerdo, com terrenos do patrimônio municipal e nos fundos com terreno do patrimônio municipal

Artigo 2.º — A escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único — Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3.º — A doação é irrevogável, estuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta lei.

Artigo 4.º — Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único — Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capaz para por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5.º — A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas,

planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 811-8.13.4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1960

Prefeito Municipal  
Nilo Torres Salena  
Secretário da Prefeitura

Nota — Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.